



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 327ª
Decisão da CEEE	Nº 086/2018	
Referência	Processo nº 1079834/2018	
Interessado	TELPAR CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa TELPAR CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, que apresenta como Responsável o Técnico o Eng. Eletric. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. LUÍS ANTÔNIO ANDREONI MARTINS.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 327ª, apreciando o processo nº 1079834/2018, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **TELPAR CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, indicando como Responsável Técnico de um lado, o Engº Eletricista - Eletrotécnico e Engº de Segurança do Trabalho LUÍS ANTÔNIO ANDREONI MARTINS, RNP nº 060834214 com atribuição disposta nos Artigos 8º e 9º combinado com o Artigo 25 da RES.218/73 do CONFEA e o Engº Civil e Técnico em Eletrotécnica ELIAS AUGUSTO WIGGERS, RNP nº 250715649-0, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme. Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCEC em, 19/02/2015; **considerando** as atribuições dos Responsáveis Técnicos para a área de competência desta CEEE são compatíveis com os objetivos da Empresa; **considerando** as residências informadas indicam ser praticável a participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretende exercer na jurisdição deste órgão regional; **considerando** as cargas horárias totais pretendidas pelos profissionais indicados como RT's são, respectivamente, 06h/dia, nesta jurisdição para um deles enquanto o outro é sócio da empresa requerente; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste Conselho que prevê o fracionamento da carga horária; **considerando** o entendimento de haver compatibilidade de tempo, porte e de área de atuação, podendo os Responsáveis Técnicos Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico e Engº de Segurança do Trabalho Luís Antônio Andreoni Martins e Engenheiro Civil e Técnico em Eletrotécnica Elias Augusto Wiggers atenderem à empresa no campo de suas atribuições profissionais, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **TELPAR CONSTRUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS LTDA - ME** no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Eng. Eletric. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. LUÍS ANTÔNIO ANDREONI MARTINS, CREA-CE nº 060834214-9, Visto PB 0000001346, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolverem atividades técnicas adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)